



**ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO
DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, N.º 027/2022/SES-MT
Processo nº 421277/2021 (SIGADOC - SES-PRO-2022/31652)**

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, doravante denominada SES/MT, neste ato representada por sua Pregoeira **IDEUZETE MARIA DA SILVA**, nomeada através da Portaria n. 1112/2021/GBSES publicada em 23/12/2021, vem **MANIFESTAR QUANTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto no Pregão Eletrônico 027/2022/SES-MT, cujo objeto consiste no **“REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES, EQUIPAMENTOS PARA CENTRO CIRÚRGICO E CME – LISTA 2, INCLUINDO ENTREGA, MONTAGEM, INSTALAÇÕES, TREINAMENTO ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS HOSPITAIS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO”**, conforme passaremos a expor:

RECORRENTE: **LOTUS MEDICAL LTDA.**

RECORRIDO: **PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

RESPOSTAS: **ITEM 5**

1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela licitante **LOTUS MEDICAL LTDA.**, com fundamento no artigo 4º, incisos XXVIII e XXI da Lei nº 10.520/2002 e alterações, subsidiados pela Lei 8.666/93, por intermédio de seu representante legal, em face de ato administrativo praticado pela Pregoeira Oficial da Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso, pertinente a HABILITAÇÃO da empresa **PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** DA, em face dos motivos apresentados no bojo do recurso, que serão oportunamente relatados.

2. Tais documentos encontram-se disponíveis para consulta no sítio: [Compras – Português \(Brasil\) \(www.gov.br\)](http://www.gov.br), no site www.saude.mt.gov.br, e, fisicamente nos autos do processo nº 421277/2021 - **SES-PRO-2022/31652**.

I. DAS PRELIMINARES

3. Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

II. DOS FATOS

4. A empresa inicialmente fundamentou, na intenção recursal, seu inconformismo pela habilitação da empresa recorrida, para tanto justificou que:

“... para o item 5 A marca Mikatos ofertada pela arrematante, não possui em sua linha defabricação/distribuição, o descritivo solicitado e pretendido em edital. A marca Mikatos não dispõe de: ILUMINAÇÃO LED DE 5W -50.000 LUX, BATERIA DE LÍTIU 7,2 V. ESTOJO PARA TRANSPORTE EM ALUMÍNIO.”

5. Posteriormente nas razões do recurso, fundamentou seu entendimento somente quanto aos seguintes pontos:

a) *A Arrematante oferta para o item 05 (FOTÓFORO) Marca Mikatos, essa fabricante NÃO possui*



em sua linha de fabricação/distribuição. EQUIPAMENTO COM ILUMINAÇÃO LED de 5W - 50.000 LUX, BATERIA DE LÍTIU 7,2 V e ESTOJO PARA TRANSPORTE EM ALUMÍNIO.”;

III. DO PEDIDO DA RECORRENTE

- 1) *O recebimento do presente RECURSO ADMINISTRATIVO.*
- 2) *A realização de diligência a fim de verificar as informações aqui prestadas, complementando a instrução do processo.*
- 3) *Caso se confirme as informações atestadas, que a arrematante seja excluída sumariamente deste lote.*
- 4) *Ato contínuo seja chamada à próxima colocada, para que apresente a proposta ajustada, e documentação de habilitação, por ser um princípio de justiça, não ferindo os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e do interesse público.*

IV. DAS CONTRARRAZÕES

6. Em sede de contrarrazões, a licitante vencedora do item 05 não rebateu as alegações da recorrente deixando de apresentar manifestação a fim de contrarrazoar as alegações.

V. ANÁLISE TÉCNICA DO RECURSO

7. Considerando que a habilitação da empresa recorrida decorreu de análise técnica da unidade demandante, cuja decisão foi pela revisão da habilitação da empresa, conforme Parecer técnico emitido através do Memorando n.º 1439/2022/GBSAGH/SES-MT, de 31 de agosto de 2022.

8. Decisão de recurso formulada através do referido Memorando se fundamenta nos seguintes argumentos:

“...após vários contatos telefônico sem sucesso bem como encaminhamento de e-mail para a empresa PLG Distribuidora de Produtos Hospitalares, conforme abaixo, não obtivemos nenhuma resposta...”

(...)

“... Desta forma, concluímos que realmente o equipamento Fotóforo LED não atende a descrição do Edital.”

VI. DA ANÁLISE DAS RAZÕES DE RECURSO:

9. A Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso é um órgão do poder executivo do Estado e utiliza o sistema eletrônico COMPRAS para realização das sessões dos Pregões Eletrônicos. Imperioso ressaltar que todos os julgados da Administração Pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

10. A licitação tem o objetivo de estabelecer um procedimento formal igualitário para a eventual seleção entre os interessados em contratar com a Administração, buscando alcançar a proposta mais vantajosa e favorecer um desenvolvimento sustentável. É o que podemos traduzir do texto da Lei 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável [...]



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

11. Nesse entendimento, o excesso de formalismo é presente naquelas desclassificações ou inabilitações por erros mínimos que não afetam o julgamento ou, obscuridades que podem ser sanadas sem infringir o tratamento igualitário entre as licitantes, CONTUDO não é o que ocorre no presente caso, visto que a proposta de preços apresentada com o produto ofertado não atende aos requisitos técnicos exigidos.

VII. DA DECISÃO

12. Ante toda a exposição de motivos contida nesta Decisão, sem nada mais evocar e entendendo que os argumentos apresentados pela licitante **LOTUS MEDICAL LTDA.**, ora recorrente, no processo licitatório referente ao Edital Pregão Eletrônico nº 027/2022, estão em consonância com os princípios que regem a licitação, bem como a legislação vigente, manifestamos por conhecer o recurso por estar tempestivo, bem como DAR PROVIMENTO ao pedido formulado.

13. Pelo exposto, declaramos o Recurso **DEFERIDO**, bem como que REVEJO a decisão de habilitação da empresa **PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** no GRUPOS 05, tornando-a INABILITADA no presente certame.

Salvo melhor juízo, são nossas considerações.

Sendo assim, com fulcro no ITEM 13 do EDITAL, a sessão será retomada para os procedimentos decorrentes da revisão da habilitação, bem como convocação da empresa remanescente. Nova data da sessão será divulgada.

Cuiabá-MT, 01 de setembro de 2022.

Ideuzete Maria da Silva
Pregoeira Oficial/SES/MT